



# *Município de Enéas Marques*

## **AUTÓGRAFO**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 063/2023**

**SÚMULA:** Acrescenta e altera parágrafos à Lei Ordinária nº. 1258/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de Enéas Marques, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o §1º no art. 17, altera o §2º e acrescenta o §3º no art. 20º da Lei Ordinária nº. 1258/2022, que passam a ter a seguinte redação:

#### **Art.17**

**§1º.** O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será de competência do Diretor do Departamento de Assistência Social e Assuntos da Família.

#### **Art. 20**

**§2º.** Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**§3º.** A destinação dos recursos será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, em 03 de outubro de 2023.

**VEREADOR JAIR FORMAIO**  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



# *Município de Enéas Marques*

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei, que tem por objetivo acrescentar e alterar parágrafos na Lei Ordinária nº. 1258/2022 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de Enéas Marques, e dá outras providências.

O Projeto de Lei solicita a inclusão do responsável pela gestão e prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Essa medida visa regulamentar e fortalecer a promoção e proteção dos direitos das mulheres em nosso município.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em regime de **urgência**, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques, pelo que na oportunidade externo meus agradecimentos, reiterando os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Egrégia Casa de Leis.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR  
Em 25 de setembro de 2023.

**EDSON LUPATINI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JAIR FORMAIO**  
Presidente do Legislativo Municipal  
Enéas Marques – PR